



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 520/2025, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Plano de Contingência do Estado de Goiás para emergência em defesa agropecuária, no âmbito da Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos incisos I e III, art. 76, da Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto Estadual nº 10.320, de 12 de setembro de 2023, e considerando o disposto no Processo SEI! nº 202500066000880, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA, o Plano de Contingência do Estado de Goiás para emergência em defesa agropecuária.

§1º O Plano de Contingência referido no caput será formalizado como documento técnico em separado (SEI nº 79857307), podendo ser atualizado conforme necessidade técnica e normativa.

§ 2º Serão parte da composição do plano, além do documento que trata da parte geral da emergência, outros documentos que tratarão do enfrentamento a doenças e pragas classificadas como de emergência em defesa agropecuária.

Art. 2º O Plano de Contingência tem por objetivo estabelecer os procedimentos técnicos e operacionais a serem adotados em caso de suspeita ou confirmação de focos de doenças e pragas emergenciais, visando à proteção da saúde animal e sanidade vegetal, da saúde pública e da sustentabilidade da cadeia produtiva agropecuária em Goiás.

Art. 3º A execução do Plano será de responsabilidade da Diretoria de Defesa Agropecuária, por meio da Gerência de Sanidade Animal e da Gerência de Sanidade Vegetal, com apoio das Unidades Regionais (URs) e Unidades Operacionais Locais (UOLs), do Grupo Especial de Emergências Zoossanitárias (GEEZ), e demais setores da AGRODEFESA.

Parágrafo único. A execução das ações previstas no Plano poderá contar com a colaboração de entidades públicas e privadas, incluindo instituições de ensino e pesquisa, prefeituras municipais, organizações do setor produtivo e demais parceiros estratégicos, conforme previsto no próprio Plano.

Art. 4º O Plano de Contingência deverá ser atualizado periodicamente, conforme evolução do conhecimento técnico-científico, alterações normativas e necessidades operacionais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 22/09/2025, às 17:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **80054985** e o código CRC **1C20BA2E**.



Referência: Processo nº 202500066000880



SEI 80054985